



## ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

### RESOLUÇÃO SEMSERP N° 03/2022

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM N° 20/2019.

#### RESOLVE:

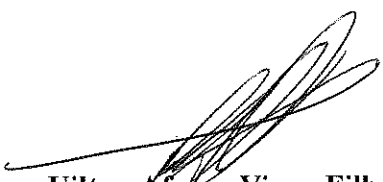
**Art. 1º** - Designar o servidor **Guilherme de Azevedo Amaro**, ocupante de cargo público, Mat. n° 45.379, CPF n° 079.246.107-07, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO** do Processo n° 4042/2021, contrato n° ~~2~~ /2022, relativo à Contratação de empresa para aquisição de brita corrida para atender a demanda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na forma do art. 67 da Lei Nacional n° 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor **Leonardo de Souza Costa**, ocupante de cargo público, Mat. n° 48.571, CPF n° 086.513.687-47, para exercer a função de fiscal substituto.

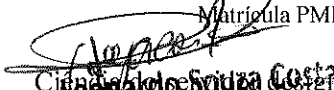
**Art. 2º** - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM N° 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.



**Art. 3º** - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM N° 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

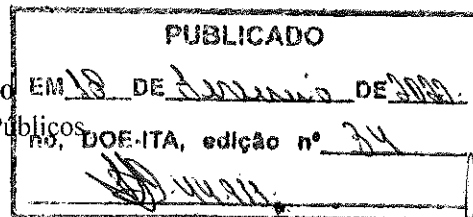
**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 15 de fevereiro de 2022.

  
**Uilton Afonso Viana Filho**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Matrícula PMI n° 45.200

  
**Leonardo Souza Costa**  
Subsecretário Municipal de Serviços Públicos  
Matr. PMI: 48.571

Ciência do servidor designado como fiscal titular  
  
Ciente do servidor designado como fiscal substituto  
  
mat. 45379



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>  
Chave de verificação: a3b930d5-8dcd-11ec-af2a-e69d40257834  
Código CRC: 126411139



## ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

### RESOLUÇÃO SEMSERP Nº 06/2022

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **Isabel Cristina Figueiredo da Silva**, ocupante de cargo público, Mat. nº 44.967, CPF nº 102.303.507-39, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO** do Processo nº 4042/2021, Contrato SEMSERP nº 011/2022, relativo à Contratação de empresa para fornecimento de brita corrida para atender a demanda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Itaboraí - RJ, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, permanecendo os demais servidores conforme Resolução SEMSERP nº 03/2022.

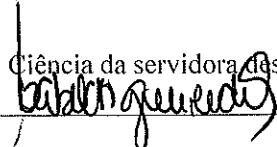
**Art. 2º** - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

**Art. 3º** - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

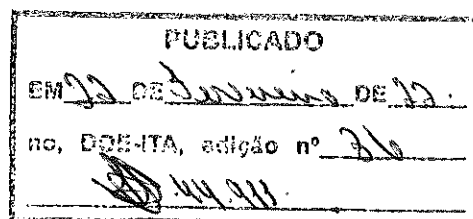
Itaboraí, 15 de fevereiro de 2022.

**Uilton Afonso Viana Filho**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Matrícula PMI nº 45.200

Ciência da servidora designada como fiscal substituto  
, mat. 44967



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<http://eform.gov.br/itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>  
Chave de verificação: 70a2be7e-93df-11ec-bf66-e69d40257834  
Código CRC: 147344734





O Presidente do Fundo Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor ANGÉLICA MENDONÇA LUCIO, ocupante de cargo público, mat. nº 30.537, CPF nº xxxxxx.3.957-30, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 5741/2021 relativo a locação de imóvel alocar frota de veículos para Secretaria Municipal de Educação, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor LETICIA CARMEN COSTA CANELA, ocupante de cargo público, mat. nº 45.346, CPF nº xxxxxx.877-95, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 21 de fevereiro de 2022.

Maurício Rodrigues de Souza  
Presidente do Fundo Municipal de Educação  
de Itaboraí  
Matrícula: 44.719

Resolução SEMSERP nº 06/2022

**Ato de designação do fiscal**

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Isabel Cristina Figueiredo da Silva, ocupante de cargo público, Mat. nº 44.967, CPF nº xxxxxx.507-39, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 4042/2021, Contrato SEMSERP nº 011/2022, relativo à Contratação de empresa para fornecimento de brita corrida para atender a demanda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Itaboraí - RJ, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, permanecendo os demais servidores conforme Resolução SEMSERP nº 03/2022.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 15 de fevereiro de 2022.

Uilton Afonso Viana Filho  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Matrícula PML nº 45.200

Resolução SEMOB nº 04/2022

**Ato de designação do fiscal**

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Destituir o servidor PAULO ROBERTO SANTANA BARBOSA e designar o servidor MÁRCIO VINÍCIUS ROCHA SALDANHA, ocupante de cargo público, mat. nº 48.155, CPF: xxxxxx.127-09 nomeado através do Diário Oficial do Município em 18/08/2021 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 1355/2020, contrato SEMOB nº 33/2020, relativo a CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO ESPERANÇA, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e destituir o servidor RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA e designar o servidor RENAN BARBOSA SIMÕES, ocupante de cargo público, mat. nº 48.157, CPF: xxxxxx.807-03 nomeado através do Diário Oficial do Município em 18/08/2021 para exercer a função de fiscal substituto

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 21 de fevereiro de 2022.

Alessandro Ferreira Rodrigues  
Secretário Municipal de Obras  
Mat. 44.721

Resolução SEMOB nº 03/2022

**Ato de designação do fiscal**

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Destituir o servidor PAULO ROBERTO SANTANA BARBOSA e designar o servidor JOÃO BATISTA CUSTÓDIO TÓRTORA, ocupante de cargo público, mat. nº 25.940, CPF: xxxxxx.877-91 nomeado através do Diário Oficial do Município em 23/05/2012 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 1513/2017 vol. 7, contrato SEMOB nº 25/2017, relativo a Execução De Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial E Sinalização Urbana No Bairro Ampliação, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e permanece o servidor SALVADOR GOMES NETO, ocupante de cargo público, mat. nº 45.036, CPF: xxxxxx.697-30 nomeado através do Diário Oficial do Município em 12/01/2021 na função de substituto, conforme a Resolução SEMOB 02/2021.

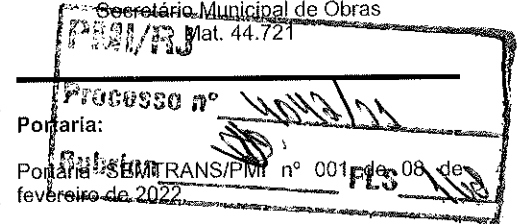
Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 22 de fevereiro de 2022.

Alessandro Ferreira Rodrigues  
Secretário Municipal de Obras  
Mat. 44.721



**Designar policiais militares para lavar autos de infração de competência do município, em todo o território da cidade de Itaboraí, os policiais militares que mencionados, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que ficou pactuado no Convênio de Cooperação celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, o DETRAN/RJ e a Prefeitura Municipal de Itaboraí, com fundamento no art. 25, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503/97;

CONSIDERANDO que, acordo com o disciplinado no art. 24, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro, compete ao órgão executivo de trânsito, no caso deste município a SECRETARIA DE TRANSPORTE, no âmbito de sua circunscrição e de suas atribuições, cumprir a legislação e normas de trânsito;

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no § 4º, do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro, compete à autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua jurisdição, designar agentes para lavar autos de infração; e

CONSIDERANDO a relação de Policiais Militares constadas no Of. PMERJ/35º BPM-P3 Nº 003/2022, remetida pela Ilmo. Senhor GILBERT DOS SANTOS - Ten Cel PM - ID Func. 21 790247-8 Comandante do 35º Batalhão de Polícia Militar.

**RESOLVE:**

Art. 1º-Designar policiais militares para lavar autos de infração de competência do Município, em todo o território das Cidades de Itaboraí, nos termos das disposições estatuídas pela Legislação e Normas de Trânsito e pela Resolução CONTRAN nº 066/98, do Conselho Nacional de Trânsito, os policiais constantes do anexo, que desta Portaria fica parte integrante e complementar, designados pelo ofício PMERJ/35º BPM-P3 Nº 003/2022, de 07 de fevereiro de 2022, do 35º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Art.2º-Os autos de infração deverão ser lavrados, rigorosamente, com estrita observância das prescrições estabelecidas nos incisos I, II, III, IIII, V e VI, do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro, e depois de lavrados, deverão ser remetidos, no prazo de 24(vinte e quatro) horas para a Secretaria de Transportes, a fim de ser emitida a competente Notificação, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contado da data de sua lavratura, conforme exigência contida no inciso II, do parágrafo único, do art. 281, do referido Diploma Legal, com a nova redação dada pela Lei nº 9.602 de 21 de janeiro de 1998.

Parágrafo Único: Sempre que possível, o policial militar deverá solicitar ao infrator que assine o auto de infração, sendo que na hipótese de recusa, semelhante fato deverá ser consignado no documento a ser lavado.